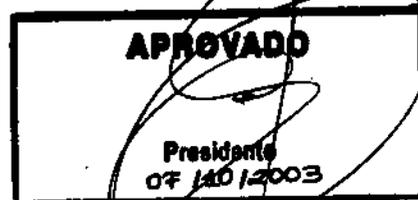




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 35

Informações do Executivo sobre cumprimento da Lei 5.253/99, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinhetra.



Of. RC 30.03.11

A Lei nº. 5.253, de 12 de maio de 1999, proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinhetra. Entre as raças consideradas perigosas estão os Rottweiler, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Pastor Belga e outras cujo potencial de ferocidade for comprovado, conforme determina a citada norma.

Ocorre que, no último dia 28 de setembro, um cachorro da raça Pit-Bull atacou um pequeno cão da raça Poodle, na Av. União dos Ferroviários. É demais importante destacar que o referido fato ocorreu numa manhã de domingo, quando a via é interditada para veículos, sendo destinada à realização de caminhadas de pedestres, esportistas e ciclistas, tratando-se de um local bastante familiar, pois por ali se concentram adultos, jovens, crianças e pessoas idosas.

O fato foi lamentável e revoltou muitos cidadãos, já que no lugar do indefeso cãozinho poderia estar uma criança, também indefesa.

Diante das razões expostas,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. Por que a lei em questão não está sendo cumprida?
2. Qual o motivo para o impedimento de sua aplicação?
3. Se os cães considerados ferozes atacarem uma pessoa em via pública, de quem será a responsabilidade?

Sala das Sessões, 07/10/03

ORACI GOTARDO



EXPOENTE

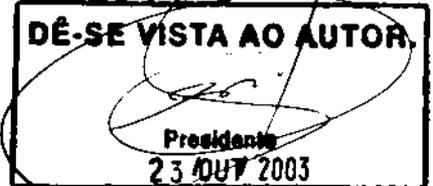
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 404/2003
Processo nº 23.146-6/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 23/OUT/03 14:31 039808

Jundiaí, 23 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 35/2003 da lavra do ilustre Vereador Oraci Gotardo vimos, em resposta aos quesitos formulados, apresentar os esclarecimentos que se seguem:

A matéria tratada na Lei nº 5.253, de 12 de maio de 1999, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, desde a sua edição, foi objeto de minucioso estudo pela Pasta competente, tendo esta Municipalidade consultado inclusive Entidades correlatas ao assunto enfocado, qual seja, a própria Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí, e a UIPA.

Referidas Entidades, após apreciação do supra mencionado Diploma Legal, em especial quanto ao uso de focinheiras pelos cães, posicionaram-se contrariamente a norma, uma vez que tal conduta redundaria em maus-tratos aos animais, o que certamente implicaria no desrespeito à letra da Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998, que em seu artigo 32, prevê a pena de detenção de três meses a um ano e multa àquele que "praticar ato de abuso, maus-tratos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.

Assim é que, para melhor regulamentar a matéria objeto da proposição, este Executivo está encaminhando projeto de lei a essa Egrégia Edilidade, fixando não apenas a forma de condução e trânsito dos animais caninos em vias e praças públicas, como também as sanções decorrentes de seu descumprimento, a guisa de evitar-se acidentes, com os munícipes e animais que transitem pelo local, motivo pelo qual não apenas os cães ferozes foram abraçados pela proposição.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
mrp7